



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07716/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva

Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1447 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07716/11, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sossego, realizado no exercício de 2011, homologado no dia 10 de março, com objetivo de prover cargos públicos, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes os competentes registros**;
- 3) **fixar** o prazo de (30) trinta dias ao gestor municipal para que adote as medidas saneadoras, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já nomeados;
- 4) **recomendar** à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros.
- 5) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07716/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sossego, realizado no exercício de 2011, homologado no dia 10 de março, com objetivo de prover cargos públicos.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou algumas irregularidades (fls. 832/840), sobre as quais, devidamente notificado, o atual Prefeito Municipal de Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, encaminhou defesa de fls.845/934 e 950/972.

O Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. 974/979, entende irregulares as situações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental, com a necessidade de curso introdutório de formação inicial e continuada e da necessidade de lei para criação do cargo de Técnico em Enfermagem-PSF.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu parecer nº 142/12, fls. 980/984, opina: 1)- legalidade do concurso e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, com a concessão dos competentes registros; 3)- fixação de prazo ao gestor municipal para que adote as medidas saneadoras, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já nomeados, e 4)- recomendação à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros.

É o relatório.

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes** os competentes **registros**;
- 3) **fixem** o prazo de (30) trinta dias ao gestor municipal para que adote as medidas saneadoras, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já nomeados;
- 4) **recomendem** à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros;
- 5) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07716/11
Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego

ANEXO

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS
Ubiraci de Melo Azevedo Filho	Digitador	1º	044/2011	694
André Roque da Silva Dantas	Digitador	2º	049/2011	658
José Claudiano Roque da Silva	Digitador	3º	050/2011	682
Leyna Tatiana Alves da Costa	Merendeira	1º	030/2011	747
Maria das Vitórias Azevedo Medeiros	Merendeira	2º	031/2011	743
Janúzia Moábia da Silva Oliveira	Merendeira	3º	057/2011	666
Luciane da Silva Santos Marques	Merendeira	4º	058/2011	662
Elisama Barros de Souza	Professor de Educação Básica- Inglês	1º	013/2011	811
Francisco Rudjackson dos Santos	Professor de Educação Básica- inglês	2º	056/2011	670
Crisaldo Robélio Lins Macedo	Motorista	1º	046/2011	686
Luis Fernando Almeida Souza Filho	Motorista	2º	055/2011	674
Grygena Targino Moreira Rodrigues	Orientador Educacional	1º	033/2011	730
Andrezza Oliveira Dantas	Orientador Educacional	2º	053/2011	678
Yrisllanea Dantas ALVES	Fisioterapeuta	1º	045/2011	690
Maria Luzia Henrique de Araújo	Psicólogo	1º	043/2011	698
Rute Queiroz de Araújo	Agente de Vigilância Sanitária	1º	042/2011	702
Luciente da Costa Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	038/2011	718
Jordânia Marques da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2º	036/2011	726
Maria José Ferreira dos Santos Lima	Agente Comunitário de Saúde	3º	041/2011	706
Maria Márcia Santino Costa Brilhante	Assistente Social	1º	040/2011	710
Magno Pereira dos	Supervisora	1º	039/2011	714

Santos Dias	Educacional			
Ivanilda Félix Ferreira	Professor de Educação Básica PEB	5º	016/2011	799
Lindinalva Dantas de Melo Cândido	Professor de Educação Básica PEB	6º	023/2011	775
Alcinete Vieira Ramos de Macedo	Professor de Educação Básica PEB-Português	1º	012/2011	819
Valéria Maria Januário da Silva	Professor de Educação Básica PEB-Português	2º	029/2011	755
Uira Luis de Vasconcelos Leal	Professor de Educação Básica PEB-Educação Física	1º	028/2011	759
Inaldo Freires de Souto	Professor de Educação Básica PEB-	1º	015/2011	803
Esdras Ferreira da Silva	Professor de Educação Básica PEB	2º	014/2011	807
Adriana Almeida Barbosa	Professor de Educação Básica PEB-	3º	010/2011	827
José Ivanildo da Silva Soares	Professor de Educação Básica PEB-	4º	021/2011	783
Rose Mary Medeiros Rodrigues	Professor de Educação Básica PEB-	5º	026/2011	763
José Francisdavid Barbosa Belmiro	Professor de Educação Básica PEB- Ciência	1º	020/2011	787
José Carlos Antunes de Melo	Professor de Educação Básica PEB-História	1º	019/2011	791
Jair Raniery Almeida Dantas	Professor de Educação Básica PEB-geografia	1º	017/2011	795
Adriana da Conceição de Souto Brito	Professor de Educação Básica PEB-Matemática	1º	011/2011	823
Dayana Priscila soares Gomes	Professor de Educação Básica PEB-Religião	1º	018/2011	796